

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.616, DE 2010

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004 (nº 405, de 2007, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004, que *acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de dezembro de 2010.

ANEXO AO PARECER Nº 1.616, DE 2010.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004 (nº 405, de 2007, na Câmara dos Deputados).

Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a formação de cadastro positivo nos sistemas de proteção ao crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 43.

.....

§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará aos sistemas de proteção ao crédito, para formação de cadastro positivo, somente o adimplemento da obrigação contraída, sempre que houver a prévia concordância e autorização expressa do consumidor para tal registro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.